

Alpinópolis/MG, 07 de abril de 2022.

Ofício Gab. n.º 038/2022.

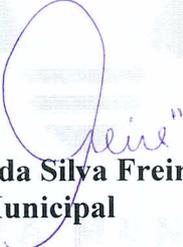
Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária n.º 013 2022, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública a Associação Filantrópica Caminhos das Oliveiras – AFÇO.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Excelência. Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa

Cordialmente,



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - 12/04/22 12:32 - 94



Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

PROJETO DE LEI N.º 013, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

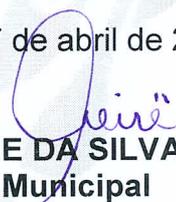
“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CAMINHOS DAS OLIVEIRAS - AFCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições legais previstas no art. 85, incisos III, IV e IX, “c” da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Filantrópica Caminhos das Oliveiras – AFCO, associação de caráter filantrópico, fundada em 21 de abril de 2010, inscrita no CNPJ: 11.885.682/0001-83, com sede na Rua Treze de Maio, nº 160, Bairro Jardim Salum, em Alpinópolis/MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, 07 de abril de 2022.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Alpinópolis/MG, 07 de abril de 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CAMINHOS DAS OLIVEIRAS - AFCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Enviamos para a deliberação de V.Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei nº 013/2022 que tem por objetivo declarar a Utilidade Pública a Associação Filantrópica Caminhos das Oliveiras – AFCO, associação de caráter filantrópico, fundada em 21 de abril de 2010, inscrita no CNPJ: 11.885.682/0001-83, com sede na Rua Treze de Maio, nº 160, Bairro Jardim Salum, em Alpinópolis/MG.

A AFCO tem como finalidade praticar assistência filantrópica a pessoas carentes, dar assistência a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiente mental e dependência química, além de distribuir roupas, agasalhos, calçados, alimentos e medicamentos aos carentes de recursos.

A Associação Filantrópica Caminhos das Oliveiras –AFCO, também proporciona as pessoas carentes recursos para reforma de suas residências, concede auxílio financeiro para pagamento de consultas médicas e viagens para tratamento de saúde fora do município.

Portanto, por ser de relevante interesse social e preenchido os requisitos legais necessários, requer a aprovação do incluso Projeto, **em regime de urgência**, renovo meus protestos de estima e consideração.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG
Nesta**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CAMINHO DAS OLIVEIRAS

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CAMINHO DAS OLIVEIRAS
CNPJ nº 09.116.001/54
RUA TREZE DE MAIO, 160 - JARDIM SALUM
ALPINÓPOLIS - SP
CEP: 13.131-220

Art. 1º - A Associação Filantrópica Caminho das Oliveira, doravante simplesmente denominada AFCO, fundada em 21 de abril de 2010, é uma entidade de caráter filantrópico, criada com objetivos previstos neste estatuto e reger-se-á pelas normas fixadas no mesmo.

Parágrafo Único – A Associação não terá fins lucrativos, e é vedada a distribuição, seja a qualquer título for, de vantagens de qualquer espécie, a seus associados e diretores, sendo suas receitas aplicadas na consecução de seus objetivos.

Art. 2º - A AFCO, será registrada nos órgãos oficiais competentes, o que lhe assegurará personalidade jurídica, devendo ser ressaltada a sua condição de associação de caráter filantrópico.

Art. 3º - A AFCO, terá sua sede em Alpinópolis, à Rua Treze de Maio nº 160, Jardim Salum.

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro de Alpinópolis, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente estatuto.

Art. 4º - Constituem finalidades da AFCO:

A – praticar assistência filantrópica a pessoas carentes,

B – praticar assistência a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiente mental e dependência química,

C – distribuir, roupas, agasalhos, calçados, alimentos e medicamentos aos carentes de recursos.

D – proporcionar aos carentes recursos para reforma de suas residências,

E – conceder auxílio financeiro para pagamento de consultas médicas e viagens para tratamento de saúde fora do município.

Art. 5º - A duração da Associação será por tempo indeterminado, podendo ser extinta por decisão da maioria da Assembleia Geral.

Art. 6º - O patrimônio da AFCO, será constituído dos bens moveis e imóveis que venha a possuir, com recursos da Loja Maçônica Caminho das Oliveiras, das subvenções dos poderes públicos, donativos de particulares ou aquisições.

[Handwritten signature]
OPB/SP 3/13.128

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da AFCO, seu patrimônio será doado, se aprovado pela Assembleia Geral, para isto devidamente convocada, a uma instituição filantrópica congere, existente no município de Alpinópolis, legalmente constituída, em pleno funcionamento, atestado pelo Prefeito Municipal e pelo representante do Ministério Público.

Art. 7º - São órgãos da administração da AFCO:

A - Assembleia Geral,

B - Diretoria,

C - Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 8º - A Assembleia Geral é órgão supremo da entidade, e, é formada por todos os membros efetivos que compõem o quadro de Obreiros da Loja Maçônica Caminho das Oliveiras.

Art. 9º - São direitos de todos os Obreiros da Loja Maçônica Caminho das Oliveiras:

A - votar e ser votado para os cargos eletivos,

B - tomar parte das assembleias gerais,

Art. 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para tomada de contas e a cada dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 11º - Para realização de Assembleia Geral, será expedido pelo presidente, com antecedência de dez dias, edital de convocação, na forma de costume.

Art. 12º - compete a Assembleia Geral:

A - eleger a diretoria, dar-lhe posse ou demiti-la,

B - eleger o conselho fiscal, dar-lhe posse ou demiti-lo,

C - ter seu livro próprio de atas,

D - aprovar ou não as contas da Associação.

Art. 13º - A Diretoria será composta de:

A - presidente,

B - vice-presidente,

C - secretário,

D - vice-secretário,

AND
010B/SP 313.128

E – tesoureiro,

F – vice-tesoureiro,

G – conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro – A duração do mandato da Diretoria será de dois anos, devendo coincidir com o mandato da Diretoria da Loja Maçônica Caminho das Oliveiras.

Parágrafo Segundo – Será permitida apenas uma reeleição.

Art. 14º - Compete ao Presidente:

A – fazer cumprir o Estatuto,

B – presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais e Extraordinárias,

C – representar a Associação juridicamente em todos os seus atos que se fizerem necessários,

D - aceitar doações, assinado os respectivos documentos públicos ou particulares,

E – vender ou permutar com aprovação de pelo menos 2/3 da Assembleia Geral, móveis ou imóveis, pertencentes à associação.

F – submeter anualmente a aprovação da Assembleia Geral o parecer do Conselho Fiscal e Balancete da Associação.

G – assinar juntamente com o tesoureiro todos os cheques emitidos pela Associação, bem como todos os documentos contábeis.

Art. 15º - Compete ao Vice Presidente:

Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências, ficando investido de todos os direitos concernentes ao presidente.

Art. 16º - Compete ao tesoureiro:

A – manter e guardar em ordem os documentos, notas fiscais e outros;

B – receber, cobrar, pagar ou assumir compromissos financeiros de conformidade com a diretoria;

C – assinar juntamente com o presidente todos os documentos contábeis e bancários.

Art. 17º - Compete ao vice-tesoureiro:

Substituir o tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 18º - Compete ao secretário:


3/13.1988

